



REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA – CNPJ/MF  
10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de  
2025.

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS DO FUNDO .....	3
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	6
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO .....	9
CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	15
CAPÍTULO V - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, TESOURARIA, CONTABILIZAÇÃO, CONTROLADORIA DE ATIVOS E PASSIVOS E CUSTÓDIA .....	15
CAPÍTULO VI - GESTÃO DO FUNDO .....	15
CAPÍTULO VII - COMITÊ DE INVESTIMENTO .....	16
CAPÍTULO VIII - FATORES DE RISCO.....	20
CAPÍTULO IX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	30
CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL.....	25
CAPÍTULO XI - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS .....	43
CAPÍTULO XII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	47
CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO.....	47
CAPÍTULO XIV - ENCARGOS DO FUNDO .....	48
CAPÍTULO XV - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	34
CAPÍTULO XVI - INFORMAÇÕES.....	34
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36



REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

## CAPÍTULO I

### CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA CLASSE ÚNICA

**Artigo 1º – Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

**Ações** - significa ações ordinárias ou preferenciais de emissão de companhias abertas ou fechadas.

**Administradora** - significa a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**

**Assembleia de Cotistas** - são as Assembleias Especiais de Cotistas e as Assembleias Gerais de Cotistas, quando mencionadas em conjunto e/ou sem distinção.

**Assembleia Especial de Cotistas** - significa qualquer assembleia especial de Cotistas de determinada classe e/ou subclasse do Fundo, conforme aplicável e se houver, permitindo a participação apenas dos Cotistas de tal classe e/ou subclasse, conforme o caso, observado o disposto no Artigo 25º, Parágrafo Único deste Regulamento.

**Assembleia Geral de Cotistas** - significa qualquer assembleia geral de cotistas do Fundo.

**AFAC**- significa o Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.

**Boletim de Subscrição e Termo de Adesão** - significa cada boletim de subscrição e termo de adesão por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas e aderirão a este Regulamento.

**Capital Comprometido** - significa a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas.

**Capital Comprometido do Cotista** - significa o valor total de recursos que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar na Classe, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas.

**Carteira de Investimentos** - significa os títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas que sejam detidos pela Classe.

**Classe ou Classe Única** - Significa a classe única de investimento do Fundo.



**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

**Comitê de Investimento** - significa o comitê de investimento da Classe, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações encontram-se descritos no Capítulo VI.

**Companhias Alvo** - significa companhias, abertas ou fechadas, que possam vir a ser objeto de investimentos pela Classe.

**Companhias Investidas** - significa as companhias de propósito específico cujos títulos e/ou valores mobiliários de sua emissão venham a ser adquiridos e/ou subscritos pela Classe.

**Compromisso de Investimento** - significa cada instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças, devidamente assinado pela Administradora, agindo em nome da Classe, e por investidor que assim se compromete a subscrever Cotas e integralizá-las sempre que houver chamadas para tanto por parte da Administradora, bem como por 2 (duas) testemunhas.

**Comprovante de Integralização** - significa o comprovante de pagamento emitido pela Administradora referente à integralização de Cotas realizada por cada Cotista, conforme disposições do Regulamento e de cada Compromisso de Investimento.

**Consórcio** - significa consórcio de sociedades, nos termos dos Artigos 278º e 279º da Lei nº 6.404/76, que abranja uma ou mais Companhias Investidas, para o desenvolvimento, investimento e/ou financiamento de Empreendimentos.

**COSIF** - significa o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, que é editado pelo Banco Central do Brasil.

**Cotas** - significa frações ideais do patrimônio da Classe, que confere a seus titulares todos os direitos políticos e patrimoniais decorrentes da titularidade de tal Cota estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, sem qualquer restrição.

**Cotistas** - significa os detentores de Cotas integralizadas.

**Custodiante** - significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia conforme Ato Declaratório da CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.

**CVM** - significa a Comissão de Valores Mobiliários.



**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

**Data de Início da Classe** - significa a data de registro da distribuição pública (ou de sua dispensa) da primeira emissão de Cotas da Classe na CVM.

**Data de Início do Fundo** - significa a data de registro da distribuição pública (ou de sua dispensa) da primeira emissão de Cotas de qualquer classe do Fundo na CVM.

**Empreendimento** - significa cada empreendimento imobiliário do qual determinada Companhia Alvo ou Companhia Investida seja ou pretenda ser parte.

**Eventos de Avaliação** - significam os eventos descritos no Capítulo XI.

**Eventos de Liquidação Antecipada** - significam os eventos de liquidação antecipada da Classe descritos no Capítulo XIII.

**Fundo** - significa o **AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**.

**Gestor** - significa a **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA**.

**IPCA** - significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Instrução CVM 438/06** - significa a Instrução nº 438, editada pela CVM em 12 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, que aprova o Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI.

**Instrução CVM 579/16** - significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

**Investidor Qualificado** - tem o significado atribuído pelo Artigo 12º da Resolução CVM 30/21.

**Patrimônio Líquido** - significa a soma dos Recursos de Liquidez de Curto Prazo da Classe, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pela Classe, menos as exigibilidades da Classe.



**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

**Pessoas Ligadas** - significa os controladores e sociedades coligadas da Administradora, do Gestor ou do Comitê de Investimento, bem como as sociedades sob controle comum da Administradora, do Gestor ou de qualquer dos membros do Comitê de Investimento.

**Política de Investimento** - significa a política adotada pela Classe para a realização de seus investimentos, nos termos do Artigo 4º.

**Prazo de Duração** - significa o Prazo de Duração do Fundo e o Prazo de Duração da Classe, mencionados em conjunto.

**Prazo de Duração da Classe** - significa o prazo de duração da Classe, que é de 18 (dezoito) anos contados da Data de Início da Classe, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

**Prazo de Duração do Fundo** - significa o prazo de duração do Fundo, que é de 18 (dezoito) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual pode ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

**Prestadores de Serviços Essenciais** - Significa a Administradora e o Gestor do Fundo, quando mencionados em conjunto.

**Recursos de Liquidez de Curto Prazo** - significa os recursos da carteira da Classe mencionados no Parágrafo 1º do Artigo 5º deste Regulamento.

**Regulamento** - significa este regulamento, que rege o Fundo e sua Classe Única.

**Resolução CVM 30/21** - Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

**Resolução CVM 160/22** - Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

**Resolução CVM 175/22** - Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.



**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

**Taxa de Administração** - significa a taxa de administração devida à Administradora nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 15º deste Regulamento.

**Taxa de Gestão** - significa a taxa de Gestão devida ao Gestor nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 15º deste Regulamento.

**Taxa Máxima de Custódia** - significa a remuneração descrita no Artigo 16º deste Regulamento.

**Taxa Máxima de Distribuição** - significa a remuneração descrita no Parágrafo 5º do Artigo 15º deste Regulamento.

**Artigo 2º - Constituição.** O **AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, doravante designado Fundo, é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de Classe Única de regime fechado, a qual consistente em uma comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a Política de Investimento da Classe abaixo descrita.

**Parágrafo 1º** - A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que estejam dispostos a correr os riscos inerentes às atividades da Classe e que busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações de forma compatível com a Política de Investimento, sendo admitida a participação de investidores residentes e domiciliados no exterior.

**Parágrafo 2º** - O Fundo e a Classe reger-se-ão por este Regulamento, pela parte geral da Resolução CVM 175/22, bem como pelo Anexo Normativo IV de referido normativo, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de sua Classe Única, bem como de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Compromisso de Investimento e (iii) cada Boletim de Subscrição e Termo de Adesão, sendo certo que, no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

**Artigo 3º – Prazo de Duração.** O Prazo de Duração do Fundo e de sua Classe Única será de 18 (dezoito) anos, contados da Data de Início do Fundo e da Data de Início da Classe, os quais poderão ser prorrogados mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Único** - O exercício social do Fundo, bem como o exercício social da Classe, iniciar-se-ão em 1º de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro de cada ano civil.

## **CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**Artigo 4º – Política de Investimento.** O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a realização de investimentos em Companhias Investidas que exerçam atividades nos diversos ramos da economia, inclusive, mas não se limitando a, atividades relacionadas ao setor imobiliário em geral, tais como, atividades de incorporação imobiliária, administração imobiliária, locação, corretagem imobiliária, securitização de créditos imobiliários e construção comercial, industrial ou residencial. Tais investimentos serão realizados mediante aquisição, pela Classe, de:

- I. No mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar representado por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº. 6.385/76 e permitidos no âmbito do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22 e por este Regulamento, e que sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas (“Valores Mobiliários”);
- II. No máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado exclusivamente em: (a) cotas de classes de investimento previstas no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“Ativos Financeiros”).

**Parágrafo 1º** - Os investimentos da Classe mencionados no *caput* deste Artigo deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua estratégia e gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras: (i) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias Investidas; (iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração das Companhias Investidas, assegurando à

Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas; ou (iv) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas.

**Parágrafo 2º** - Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório das Companhias Investidas quando: (i) o investimento da Classe na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela e inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

**Parágrafo 3º** - O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o caput deste Artigo 4º não se aplica às Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

**Artigo 5º - Diversificação da Carteira de Investimentos.** Durante todo o Prazo de Duração, a Classe buscará manter seus recursos aplicados em Ações de emissão de Companhias Investidas e/ou debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidos pelas Companhias Investidas.

**Parágrafo 1º** - O saldo de recursos da carteira da Classe, enquanto não aplicado na forma do *caput* ou devolvido aos Cotistas a título de amortização de Cotas, poderá ser mantido, a critério do Gestor, de acordo com a recomendação do Comitê de Investimento, nos seguintes Recursos de Liquidez de Curto Prazo:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) operações compromissadas com títulos públicos, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido;



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (iv) em títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras que possuam classificação de risco mínimo igual a “A”, até o limite de 100% do Patrimônio Líquido, inclusive de instituições integrantes do mesmo grupo econômico da Administradora e/ou do Gestor; ou
- (v) em cotas de classes de investimento constituídas nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175/22 e referenciadas a Depósitos Interbancários, inclusive as administradas e/ou geridas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico da Administradora e/ou do Gestor, desde que observado o disposto no Parágrafo 6º deste Artigo.

**Parágrafo 2º** - A Classe também poderá aplicar em instrumentos que caracterizam operação compromissada ou compromisso de recompra de títulos públicos envolvendo contrapartes com classificação de risco igual ou superior a “A”.

**Parágrafo 3º** - A Classe poderá, observados os requisitos legais vigentes e aplicáveis à época de cada investimento: (i) deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas; e (ii) aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em uma única Companhia Investida.

**Parágrafo 4º** - É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas para fins de proteção patrimonial através de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira da Classe ou no qual haja direito de conversão, incluídas as opções de venda que visem garantir a liquidez dos ativos da Classe, sendo, todavia, sempre vedadas as operações com derivativos a descoberto e que gerem exposição da Classe superior ao seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo 5º** - Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo nas quais participem:

- (i) a Administradora, o Gestor, e suas Pessoas Ligadas, os membros do Comitê de Investimento e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

**Parágrafo 6º** – Salvo mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo 5º deste Artigo 5º, bem como de outras classes de investimento ou carteira de valores mobiliários administradas e/ou geridas pela Administradora e/ou pelo Gestor e/ou por suas Pessoas Ligadas.

**Parágrafo 7º** - O disposto no Parágrafo 6º acima não se aplica quando a Administradora ou Gestor da Classe atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; (ii) como administrador ou gestor de classe investida, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio da Classe em uma única classe de investimento.

**Parágrafo 8º** – Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada chamada de capital; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe.

**Parágrafo 9º** - Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no Parágrafo 8º acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

**Artigo 6º – Investimento em Companhias Fechadas.** Os investimentos da Classe em Companhias Alvo fechadas só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento se as Companhias Alvos fechadas seguirem as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração;



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se formalmente, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos (i) a (iv) acima;
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM; e
- (vii) permissão de pleno acesso pelo Comitê de Investimento aos relatórios anuais de auditoria referidos acima.

**Parágrafo Único** - A Classe pode realizar Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital nas Companhias Investidas que compõem a sua carteira, no limite de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões). Não será permitido qualquer arrependimento, sendo convertido o AFAC em capital em no máximo de 12 (doze) meses a contar da data do investimento.

### **CAPÍTULO III PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE**

**Artigo 7º** – Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e do Gestor, previstos na Resolução CVM 175/22 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe responsáveis solidários pelo cumprimento



**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

**Parágrafo 1º** - Na presente data, a Administradora e o Gestor declaram gozar de independência plena no exercício de suas funções para com o Fundo e com a Classe e não se encontram em situação que poderia resultar em conflito de interesses com o Fundo, a Classe e/ou com os Cotistas. A Administradora e o Gestor informarão os Cotistas sobre qualquer evento que possa colocá-los, respectivamente, em situação que resulte em conflito de interesses com o Fundo, a Classe e/ou com os Cotistas.

**Parágrafo 2º** - Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e do Gestor, previstos na Resolução CVM 175/22 e neste Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram. Sendo assim, a Administradora, o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo e da Classe em nenhuma hipótese serão solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

**Artigo 8º – Administradora.** O Fundo, bem como a Classe, é administrado pela **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04.

**Artigo 9º – Atribuições da Administradora e do Gestor.** A Administradora e o Gestor têm poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, no âmbito de suas respectivas responsabilidades e atribuições, conforme a regulamentação e a autorregulação aplicável, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, observadas as recomendações prévias do Comitê de Investimento e/ou as deliberações da Assembleia de Cotistas, bem como as demais disposições deste Regulamento e da legislação vigente.



REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

**Artigo 10º – Renúncia, Destituição e Descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor.** A perda da condição de Administradora e/ou de Gestor do Fundo e da Classe se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) renúncia da Administradora e/ou do Gestor;
- (ii) destituição da Administradora e/ ou do Gestor por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleita a instituição administradora e/ou gestora substituta; ou
- (iii) descredenciamento da Administradora e/ou do Gestor pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.

**Parágrafo 1º** – Nos casos de renúncia, a Administradora e/ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação da Classe e do Fundo pela Administradora, sendo certo que, até sua substituição, a Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, deverão receber sua respectiva remuneração *pro rata*, até a data em que deixarem de prestar serviços à Classe e ao Fundo.

**Parágrafo 2º** - No caso de descredenciamento de Prestador de Serviços Essenciais, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição pela Assembleia de Cotistas de novo administrador e/ou gestor, conforme o caso.

**Parágrafo 3º** – A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente, pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos casos de renúncia; (ii) imediatamente, pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos das alíneas (i) e (ii) acima, observado o disposto na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - Caso a Assembleia de Cotistas referida acima não chegue a uma conclusão sobre a eleição de uma nova instituição para substituir a Administradora e/ou o Gestor, conforme aplicável, ou caso não seja instalada a referida Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora poderá liquidar o Fundo e a Classe automaticamente, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

prazo de até 60 (sessenta) dias, nos casos de descredenciamento, se prazo maior assim não for exigido por norma, ou dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de renúncia.

**Artigo 11º – Obrigações da Administradora.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações do Gestor e do disposto na regulamentação e na autorregulação aplicável:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo e da Classe, caso prazo maior não seja exigido pela regulamentação específica:
  - (a) os registros de Cotistas e das operações de transferências de Cotas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas, e de atas das reuniões do Comitê de Investimentos;
  - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;
  - (d) os pareceres dos auditores independentes;
  - (e) os registros contábeis referentes às operações realizadas e ao patrimônio do Fundo e da Classe; e
  - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à Classe;
- (ii) realizar a distribuição pública das Cotas, sem prejuízo da contratação de instituições legalmente habilitadas para tanto pelo Gestor, caso necessário;
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe e/ou transferi-los aos Cotistas, nos termos do Artigo 36º deste Regulamento;
- (iv) pagar a multa cominatória, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;
- (viii) representar o Fundo e a Classe em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como as recomendações do Comitê de Investimento e as deliberações da Assembleia de Cotistas conforme o disposto neste Regulamento;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe, no limite de sua competência. A Administradora acompanhará as atividades do Fundo e da Classe, no limite de sua competência e atribuições, mediante o recebimento de relatórios periódicos elaborados pelo Comitê de Investimento e/ou pelo Gestor, conforme o caso, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, fica facultado à Administradora, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia de Cotistas ou pelo Comitê de Investimento, conforme o caso e observadas suas atribuições e prerrogativas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (x) transferir ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo e da Classe;
- (xi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (xii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- (xiii) observar as disposições constantes deste Regulamento;



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, bem como cumprir as suas deliberações e do Comitê de Investimento, no que lhe couber;
- (xv) contratar, em nome da Classe, terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das Cotas; e **(c)** auditoria independente, observado o disposto nesse sentido na regulamentação aplicável, incluindo a possibilidade da Administradora prestar referidos serviços, conforme aplicável e se habilitada para tanto;
- (xvi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as exceções contidas na regulamentação aplicável vigente;
- (xvii) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas, bem como cumprir as suas deliberações e do Comitê de Investimento, no que lhe couber;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xix) realizar chamadas para a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição e Termo de Adesão, inclusive para a realização de investimentos pela Classe, quando notificada pelo Comitê de Investimento para esse fim, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimento para a realização dos investimentos objeto das chamadas, se for o caso;
- (xx) informar aos Cotistas sobre eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimento para a realização dos investimentos da Classe objeto das chamadas para subscrição e integralização de Cotas;
- (xxi) rescindir, renegociar ou executar qualquer Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembleia de Cotistas e nos termos por ela deliberados ou no caso de inadimplemento pelo respectivo Cotista;
- (xxii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;

- (xxiii) comunicar ao Comitê de Investimento e/ou à Assembleia de Cotistas qualquer conflito de interesse de que tiver conhecimento;
- (xxiv) administrar os riscos aos quais a Classe e o Fundo se encontram sujeitos;
- (xxv) zelar, quando da existência de garantias prestadas pela Classe, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxvi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados em nome do Fundo e/ou da Classe, no âmbito de suas respectivas competências, quando o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM; e
- (xxvii) Divulgar a todos os Cotistas e ao mercado em geral qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo, à Classe e/ou à Companhias Alvo e Companhias Investidas que compõem a carteira da Classe.

**Artigo 12º - Gestão.** O Fundo, bem como a Classe, são geridos pela **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1.060, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.038.439/0001-79, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 13.304, expedido em 23/09/2013.

**Parágrafo 1º** - A carteira da Classe será gerida pelo Gestor, em estrita observância às orientações do Comitê de Investimento e, quando aplicável, da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 2º** - Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sobretudo a competência do Comitê de Investimentos e/ou da Assembleia de Cotistas, o Gestor terá poderes para: (i) negociar e contratar, em nome da Classe, e conforme orientação do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia de Cotistas, conforme aplicável, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos referidos no

Artigo 4º deste Regulamento e sob estrita determinação e orientação do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia de Cotistas, conforme aplicável; e (iii) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observadas as orientações do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia de Cotistas, conforme o caso, além das disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

**Parágrafo 3º - Obrigações do Gestor.** O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a carteira da Classe enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vii) custear as despesas de propaganda do Fundo e da Classe;



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (viii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe, no limite de sua competência;
- (ix)** transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor da Classe;
- (x)** firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas das Companhias Investidas, conforme aplicável e observadas as disposições nesse sentido dispostas neste Regulamento;
- (xi)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimento no tocante as atividades de gestão;
- (xiii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xiv)** contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para a carteira da Classe; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado para a Classe; e **(f)** cogestão da carteira da Classe, incluindo a possibilidade do Gestor prestar referidos serviços, conforme aplicável e se habilitado para tanto;
- (xv)** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados em nome do Fundo e/ou da Classe, no âmbito de suas respectivas competências, quando o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (xvi)** informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento, relacionados ao Fundo, à Classe e/ou às Companhias Alvo e Companhias Investidas que compõem a carteira da Classe;
- (xvii)** representar o Fundo e a Classe em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como as recomendações do Comitê de Investimento e as deliberações da Assembleia de Cotistas conforme o disposto neste Regulamento;
- (xviii)** submeter à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e/ou qualquer outras autoridades governamentais competentes todos os investimentos da Classe nas Companhias Investidas que requeiram tal aprovação nos termos da lei;
- (xix)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e da Classe, no limite de sua competência. O Gestor acompanhará as atividades do Fundo e da Classe, no limite de sua competência e atribuições, mediante o recebimento de relatórios periódicos elaborados pelo Comitê de Investimento e/ou pela Administradora, conforme o caso, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao patrimônio ou às atividades do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, fica facultado ao Gestor, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia de Cotistas ou pelo Comitê de Investimento, conforme o caso e observadas suas atribuições e prerrogativas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (xx)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas, bem como cumprir as suas deliberações e do Comitê de Investimento, no que lhe couber;
- (xxi)** administrar os riscos aos quais a Classe e o Fundo se encontram sujeitos, no âmbito de suas respectivas competências;
- (xxii)** preparar e submeter ao Comitê de Investimento quaisquer materiais que julgue necessários às suas deliberações;
- (xxiii)** negociar os investimentos da Classe com as Companhias Alvo e seus acionistas de acordo com as decisões e orientação do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia de Cotistas;



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (xxiv)** realizar os investimentos da Classe, na forma recomendada pelo Comitê de Investimento, nos termos deste Regulamento, e/ou deliberada pela Assembleia de Cotistas, podendo exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados das Companhias Investidas, assinar quaisquer contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas ou acordos de acionistas, em nome da Classe, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xxv)** indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração, a diretoria e/ou outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável e de acordo com as decisões da Assembleia de Cotistas;
- (xxvi)** determinar a orientação para os votos a serem proferidos pela Classe nas assembleias gerais das Companhias Investidas e fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes da Classe nas reuniões do conselho de administração das Companhias Investidas, observado o disposto na legislação aplicável e as decisões da Assembleia de Cotistas;
- (xxvii)** selecionar e contratar, bem como coordenar, os prestadores de serviços relativamente aos investimentos e desinvestimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, advogados, assessores, consultores e empresas de cobrança e de acordo com a orientação ou deliberação do Comitê de Investimento ou da Assembleia de Cotistas, respectivamente; e
- (xxviii)** informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a Administradora, e/ou um membro do Comitê de Investimento.

**Parágrafo 4º** – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (v) e (vi) deste Artigo, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo, da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas ou



REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

Companhias Alvo nas quais a Classe tenha deixado de investir, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requererem tais informações.

**Parágrafo 5º** – O Gestor será responsável por manter caixa mínimo na Classe, para pagamento de despesas, durante o período de três a seis meses.

**Parágrafo 6º** – O exercício dos poderes de gestão, tais quais previstos na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22 e transcritos no presente Regulamento, será feito em absoluta observância às determinações e orientações do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia de Cotistas, conforme aplicável, órgãos estes responsáveis pelas decisões de mérito com relação aos investimentos e desinvestimentos da Classe, as quais serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo 7º** – O Gestor manterá Equipe-Chave composta por profissionais devidamente qualificados dedicados à atividade de gestão da carteira da Classe, equipe esta que possui extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, ampla vivência no ramo, bem como em fusões, aquisições, aberturas de capital em bolsa de valores, entre outras transações. O Anexo I deste Regulamento contempla breve descrição da qualificação e da experiência profissional da Equipe-Chave do Gestor na função de gestão da carteira da Classe.

**Artigo 13º** – A emissão e distribuição de novas Cotas depende do prévio registro na CVM, bem como de prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 26º, inciso (v) deste Regulamento.

**Parágrafo 1º** – A emissão e distribuição de Cotas da Classe poderá ser realizada no âmbito do registro automático de distribuição, dispensando a análise prévia da CVM para sua ocorrência, nos termos da Resolução CVM 160/22.

**Parágrafo 2º** – Novas distribuições de Cotas da Classe dependerão de: (i) prévia deliberação da Assembleia de Cotistas, observadas as restrições contidas na Resolução CVM 160/22; e (ii) análise ou dispensa, conforme o caso, da oferta pública pela CVM, incluindo os documentos respectivos aplicáveis.

**Parágrafo 3º** – O Gestor poderá, a seu critério, solicitar à Administradora para sejam emitidas novas cotas, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22, limitado à R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**Artigo 14º – Vedações.** É vedado à Administradora e/ou ao Gestor, direta ou indiretamente e em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou em relação à Classe:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas Subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento inadimplido;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a regulamentação específica), ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) no exterior;
  - (b) na aquisição de bens imóveis;
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
  - (d) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas da Classe;
- (vii) vender Cotas à prestação, salvo na hipótese da formalização do Compromisso de Investimento;
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Único** – Não obstante as vedações acima e observada a necessidade de aprovação caso a caso pelos cotistas da Classe reunidos em Assembleia de Cotistas, bem como de autorização prévia da CVM, a Classe fica autorizada a prestar garantias em operações envolvendo as Companhias Investidas, de modo que o Gestor, mediante a aprovação caso a caso da prestação de determinada garantia em Assembleia de Cotistas, seguida da aprovação prévia da CVM, poderá, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações envolvendo as Companhias Investidas.

#### **CAPÍTULO IV REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DA CLASSE**

**Artigo 15º – Remuneração.** Pelos serviços de administração, gestão, distribuição, escrituração, custódia e controladoria, será devido pela Classe a taxa global correspondente a 0,125% a.a. (cento e vinte e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido.

**Parágrafo 1º - Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração, será devido pela Classe à Administradora a taxa correspondente a 0,030% a.a. (trinta milésimos por cento ao ano), a ser calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe.

**Parágrafo 2º** – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA. Ademais a remuneração mínima fixa será corrigida anualmente pelo IPCA sempre no mês de aniversário da Classe.

**Parágrafo 3º - Taxa de Gestão.** Pelo desempenho dos serviços de gestão, será devido ao Gestor uma taxa equivalente à 0,0625% a.a. (seiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da Classe.

**Parágrafo 4º** – A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA. Ademais



**M8** Partners

REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

a remuneração mínima fixa será corrigida anualmente pelo IPCA sempre no mês de aniversário da Classe.

**Parágrafo 5º** - Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22 (“Taxa Máxima de Distribuição”).

**Parágrafo 6º** – Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela destituição ou substituição da Administradora e/ou do Gestor, conforme o caso, sem justa causa, estes deverão receber proporcionalmente, até a data de sua respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa de Administração e/ou à Taxa de Gestão, conforme o caso, no período em que tiver exercido tais funções.

**Parágrafo 7º** - A Administradora e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## CAPÍTULO V CUSTÓDIA E CONTROLADORIA DE ATIVOS E PASSIVOS E CUSTÓDIA

**Artigo 16º** - Os serviços de escrituração, tesouraria, custódia e controladoria de ativos e passivos serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, ao qual será devida uma taxa equivalente à 0,030% a.a. (trinta milésimos por cento ao ano) (“Taxa Máxima de Custódia”).

**Parágrafo 1º** - A Taxa Máxima de Custódia será calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA. Ademais a remuneração mínima fixa será corrigida anualmente pelo IPCA, sempre no mês de aniversário da Classe.

**Parágrafo 2º** – Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela destituição ou substituição do Custodiante, sem justa causa, este deverá receber proporcionalmente, até a data de sua

respectiva substituição, o valor correspondente à Taxa Máxima de Custódia no período em que tiver exercido tais funções.

## **CAPÍTULO VI COMITÊ DE INVESTIMENTO**

**Artigo 17º – Funções e atribuições do Comitê de Investimento.** A Classe terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições:

- (i) acompanhar e supervisionar a realização de investimentos da Classe;
- (ii) deliberar sobre a prorrogação dos prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas a cada chamada feita pela Administradora;
- (iii) opinar sobre questões relativas à gestão da carteira da Classe, recomendando ao Gestor a realização de investimentos e desinvestimentos, bem como recomendar os parâmetros de negociação dos termos e condições dos investimentos e desinvestimentos com as respectivas contrapartes;
- (iv) deliberar sobre a devolução aos Cotistas (bem como sobre os termos e condições de tal devolução) de valores pagos à Classe a título de integralização de Cotas em caso de não realização de investimentos pela Classe, no prazo estabelecido pelo próprio Comitê de Investimento para a realização de tais investimentos, observado o disposto na legislação aplicável;
- (v) aprovar a avaliação dos ativos da Classe, nos termos do Artigo 38º deste Regulamento;
- (vi) selecionar e analisar criteriosamente as oportunidades de investimento para a Classe, elaborando estudos e análises que, sob todos os aspectos, fundamentem as decisões de investimento, devendo constar de tais estudos e análises a previsão expressa de que a Companhia Alvo analisada atende todos os requisitos do presente Regulamento, inclusive as disposições dos artigos indicados no item (ix) abaixo;



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (vii) elaborar estudos e análises de investimento requeridos pelos Cotistas, quando aplicável;
- (viii) verificar o atendimento do disposto nos Artigos 5º e 6º deste Regulamento pelas Companhias Alvo;
- (ix) indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável;
- (x) determinar a orientação para os votos a serem proferidos pela Classe nas Assembleias de Cotistas das Companhias Investidas e fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes da Classe nas reuniões do conselho de administração das Companhias Investidas, observado o disposto na legislação aplicável;
- (xi) decidir pelo reinvestimento ou amortização de recursos recebidos pela Classe a título de alienação ou liquidação dos investimentos da Classe, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos;
- (xii) recomendar ao Gestor a contratação dos prestadores de serviços relativamente aos investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando a auditores, advogados e empresas de cobrança; e
- (xiii) decidir sobre a amortização de Cotas e seus respectivos termos e condições.

**Parágrafo Único** - A execução das recomendações do Comitê de Investimento será de responsabilidade da Administradora e do Gestor, nas suas respectivas esferas de competência, conforme estabelecido neste Regulamento, sendo assegurado à Administradora e ao Gestor, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, o direito de veto quanto às recomendações do Comitê de Investimento.

**Artigo 18º – Composição do Comitê de Investimento.** O Comitê de Investimento será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos, indicados e eleitos pela Assembleia de Cotistas, os quais deverão preencher os seguintes requisitos.



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento; e
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima;

**Parágrafo 1º** Na eleição dos membros do Comitê de Investimento, será facultado aos Cotistas o direito de cumular votos em apenas um candidato ou distribuí-los entre vários candidatos de acordo com o número de Cotas que detiverem, não sendo admitido que uma mesma Cota vote em mais de um candidato.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Comitê de Investimento poderão nomear suplentes para representá-los nas reuniões do Comitê de Investimento, devendo comunicar tal nomeação aos demais membros.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se a Assembleia de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo 5º** - Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora e aos demais membros do Comitê de Investimento.

**Parágrafo 6º** - Será facultado ao Gestor, a seu exclusivo critério, indicar 1 (um) membro e seu respectivo suplente para compor o Comitê de Investimento, sujeitando-se o membro indicado pelo Gestor a todas as disposições referentes aos demais membros, conforme aplicável.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Comitê de Investimento devem: (i) informar à Administradora e ao Gestor, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de



**M8** Partners

REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

interesses com a Classe; e (ii) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 19º – Reuniões do Comitê de Investimento.** O Comitê de Investimento poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, na sede da Administradora ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pela Administradora, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas. Tais convocações devem ser feitas mediante *fac-símile*, endereço eletrônico ou carta registrada.

**Parágrafo 1º** – O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre o de maioria simples. Das reuniões, serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros presentes (assim considerados todos aqueles que participarem da reunião, inclusive por telefone ou videoconferência). A Administradora deverá manter as atas das reuniões do Comitê de Investimento até a liquidação da Classe.

**Artigo 20º – Realização de Investimentos e Desinvestimentos.** Durante o processo de seleção, análise e negociação de investimentos e desinvestimentos da Classe, o Gestor analisará e acatará, desde que em concordância com o disposto na legislação aplicável e neste Regulamento, as informações, recomendações e observações do Comitê de Investimento.

**Parágrafo 1º** - A Classe deverá efetuar seus investimentos da seguinte maneira: Após instrução do Gestor, a Administradora realizará as chamadas para integralização das Cotas, se necessário. A Administradora e/ou o Gestor, conforme disposto neste Regulamento e conforme suas respectivas atribuições e deveres, deverão assinar compromissos de investimento, os respectivos contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome da Classe, bem como deverá efetivamente nomear membros do conselho de administração, diretoria e outros órgãos das Companhias Investidas.

**Parágrafo 2º** - Os investimentos e desinvestimentos da Classe poderão ser realizados durante todo o Prazo de Duração da Classe.



**M8** Partners

REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

**Parágrafo 3º** - Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Comitê de Investimento comprometem-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe em relação aos investimentos e desinvestimentos nas Companhias Investidas, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

**Parágrafo 4º** - A Administradora, o Gestor e os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se, na esfera de suas competências: (i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimentos estabelecidas neste Regulamento ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis à Classe; e (ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora, do Gestor e/ou dos membros do Comitê de Investimento.

**Parágrafo 5º** - A Classe não conta com garantia da Administradora, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## CAPÍTULO VII FATORES DE RISCO

**Artigo 21º – Fatores de Risco.** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o Capital Integralizado será remunerado conforme esperado pelos Cotistas.

### Riscos de Não Realização do Investimento

**Parágrafo 1º** - Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou em sua não realização.

**Parágrafo 2º** - O Capital Comprometido será integralizado na medida em que ocorrerem chamadas para integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e de cada Compromisso de Investimento. Não há garantias, todavia, de que: (i) todos os Cotistas adimplirão com suas obrigações de integralizar Cotas nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento; (ii) eventuais inadimplementos dos Cotistas serão compensados por meio da aplicação das penalidades contratuais ou legais disponíveis; e, conseqüentemente (iii) os investimentos propostos pela Classe serão efetivamente realizados, seja



**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

em função de inadimplementos de um ou mais Cotistas, seja por outras dificuldades ou empecilhos na realização dos investimentos propriamente ditos.

**Parágrafo 3º** - A não realização de investimentos em Companhias Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

### **Riscos de Liquidez**

**Parágrafo 4º** - Os investimentos na Classe poderão ser feitos, de forma preponderante, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo e/ou da Classe), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos nos termos do Artigo 23º deste Regulamento poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

**Parágrafo 5º** - A Classe é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das mesmas.

### **Riscos relacionados às Companhias Investidas**

**Parágrafo 6º** - Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista.

**Parágrafo 7º** - A Carteira de Investimentos estará concentrada em títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas.



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

**Parágrafo 8º** - Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento, do Gestor e da Administradora, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores que afetem seu desempenho. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

**Parágrafo 9º** - A Classe influenciará a definição da política estratégica e a gestão das Companhias Investidas. Desta forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor de suas Cotas.

**Parágrafo 10º** – A Classe poderá realizar os investimentos nas Companhias Investidas com atuação preponderante no setor imobiliário. Não há garantia quanto ao desempenho deste setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas e respectivos Empreendimentos acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor imobiliário. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do setor, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Dessa maneira, a Classe poderá estar sujeita, dentre outros, aos riscos associados a: (i) incorporação imobiliária, construção e venda de imóveis; (ii) êxito na parceria com incorporadoras; (iii) disponibilidade de recursos para financiamento dos Empreendimentos; (iv) competitividade do setor imobiliário; (v) regulamentação do setor imobiliário; (vi) tributação relacionada ao setor imobiliário; e (vi) questões ambientais.

**Parágrafo 11º** – Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócia das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe.

**Parágrafo 12º** - Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Artigo 6º deste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

Classe quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida; e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas.

**Parágrafo 13º** - Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída a Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

**Parágrafo 14º** - A Classe poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o Artigo 20º do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 11.687, de 5 de setembro de 2023. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

**Parágrafo 15º** - As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

**Parágrafo 16º** - \_A performance da(s) Companhia(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atua, bem como por demandas judiciais em que a(s) Companhia(s) Investida(s) figure(m) como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares. Caso o patrimônio líquido da Classe venha a ficar negativo em razão do cumprimento das referidas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, respondendo de forma ilimitada pelos passivos da Classe, na proporção de suas Cotas, de forma que a Classe possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

**Parágrafo 17º** - O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Companhias Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**Parágrafo 18º** - A Classe e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos Empreendimentos das Companhias Alvo investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas;

**Parágrafo 19º** - Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior: os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas à Classe e aos Cotistas;

**Parágrafo 20º** - A Classe poderá investir em companhias que invistam em Companhias Investidas nos quais o Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

**Parágrafo 21º** - A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s), nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados a própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

#### **Propriedade de Cotas vs. Propriedade das Ações**

**Parágrafo 22º** - Apesar da Carteira de Investimentos da Classe ser constituída, predominantemente, por ações de emissão de Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre tais ações. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

#### **Pagamento Condicionado ao Retorno das Companhias Investidas**

**Parágrafo 23º** - Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas às ações de emissão de Companhias Investidas e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

#### **Concentração da Carteira de Investimentos nas Ações**

**Parágrafo 24º** - A Classe poderá concentrar seus investimentos em um número reduzido de Companhias Investidas ou mesmo em uma única Companhia Investida. Nesta hipótese, a Classe poderá ser negativamente afetada caso tal(is) Companhia(s) Investida(s) apresente(m) resultados financeiros negativos e/ou não efetue(m) a distribuição dos rendimentos atribuídos às ações de emissão de tal(is) Companhia(s) Investida(s).

#### **Risco de Mercado**



REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

**Parágrafo 25º** - O valor dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira da Classe podem aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das companhias cujos valores mobiliários por elas emitidos compõem a carteira, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. As quedas dos preços dos ativos integrantes da carteira podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

#### **Risco de Crédito**

**Parágrafo 26º** - Consiste no risco dos emissores de valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.

#### **Risco de Descontinuidade**

**Parágrafo 27º** – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe ou pela Administradora nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

#### **Risco de Patrimônio Negativo**

**Parágrafo 28º** – As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

**Parágrafo 29º – Veracidade das Informações.** A CVM não garante a veracidade das informações prestadas e, tampouco, faz julgamento sobre a qualidade da Classe, de sua Administradora, do Gestor ou das Cotas a serem distribuídas.

**Parágrafo Único** – A adesão ao Fundo, à Classe e a assinatura do respectivo Compromisso de Investimento valerá como declaração do Cotista de que tomou ciência dos riscos envolvidos nas aplicações da Classe.



REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

## CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Artigo 22º – Patrimônio Líquido.** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) dos Recursos de Liquidez de Curto Prazo; (ii) do valor da Carteira de Investimentos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades da Classe.

**Artigo 23º - Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos.** A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

**Parágrafo 1º** - A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, pode utilizar informações do Comitê de Investimento ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

**Parágrafo 2º** - Ao utilizar informações do Comitê de Investimentos, nos termos do disposto no Parágrafo 1º, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

**Parágrafo 3º** - Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, o Comitê de Investimento assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 11º, inciso (v) deste Regulamento, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

**Parágrafo 4º** - Caso o Comitê de Investimento participe na avaliação dos investimentos do Fundo e da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) o Comitê de Investimento deverá possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a remuneração da Administradora não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

## **CAPÍTULO IX ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 24º** - Assuntos de interesse dos Cotistas de todas as classes e subclasses do Fundo, conforme aplicável e se houver, exigirão a convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas, na qual participarão todos os Cotistas do Fundo.

**Artigo 25º** - Assuntos de interesse exclusivo de uma classe e/ou subclasse específica do Fundo, conforme aplicável e se houver, exigirão a convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas da classe e/ou subclasse em questão, conforme aplicável, permitindo a participação apenas dos Cotistas de tal classe e/ou subclasse, conforme o caso.

**Parágrafo Único.** Considerando que este Fundo possui apenas uma única classe de investimento, e tendo em vista a natureza e as especificidades da Classe, as Assembleias Especiais de Cotistas acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleias Gerais de Cotistas (para os fins deste Regulamento, aqui referidas tão somente como as “Assembleias de Cotistas”).

**Artigo 26º – Competência da Assembleia de Cotistas.** É da competência privativa da Assembleia de Cotistas:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) alterar este Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e/ou do Gestor, bem como a escolha dos seus substitutos;



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (v) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, bem como sobre os prazos e condições para subscrição e integralização das mesmas, observado o disposto na legislação aplicável, bem como a respectiva definição se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do previsto no presente Regulamento;
- (vi) deliberar sobre a alteração na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe;
- (vii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (ix) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe, incluindo o Comitê de Investimento;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações aos Cotistas na forma do Artigo 11º, observado o disposto no Parágrafo 4º daquele mesmo Artigo deste Regulamento;
- (xi) deliberar sobre alterações na política de investimentos da Classe;
- (xii) deliberar sobre a alteração da denominação do Fundo e da Classe;
- (xiii) eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento;
- (xiv) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do Fundo e/ou da Classe no âmbito dos Compromissos de Investimento;
- (xv) deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo XI deste Regulamento;



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (xvi) deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;
- (xvii) deliberar sobre a alteração da classificação da Classe perante à ANBIMA;
- (xviii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;
- (xix) eleger os membros suplentes do Comitê de Investimento;
- (xx) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, a Classe, a Administradora ou o Gestor, e entre o Fundo, a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% das Cotas subscritas. Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses, sem prejuízo do previsto na norma, quaisquer transações ou contratações entre: (i) a Classe e a Administradora e/ou o Gestor; (ii) a Classe e qualquer entidade administrada ou gerida pelo Administrador e/ou pelo Gestor; (iii) o Gestor ou a Administradora e a(s) Companhia(s) Investida(s); (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora ou pelo Gestor; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente;
- (xxi) deliberar sobre a inclusão de encargos no Capítulo XIII deste Regulamento ou seus respectivos aumentos; e
- (xxii) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata a regulamentação aplicável.

**Parágrafo 1º.** Este Regulamento poderá ser alterado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, independentemente da deliberação da Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo.



REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

**Parágrafo 2º.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do parágrafo acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**Parágrafo 3º.** A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Artigo 27º – Convocação.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita mediante correspondência (carta ou e-mail) encaminhada a cada Cotista, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados.

**Parágrafo 1º** – A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo 2º** – Independentemente das formalidades de convocação de Cotistas previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo 3º** – A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

**Parágrafo 4º** - A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas ou grupo de cotistas deve: (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas, deliberar o contrário; e (ii) conter os eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo 5º** - A Administradora deverá disponibilizar ao Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

**Artigo 28º – Quórum de Instalação e Quórum de Deliberação.** Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada com a presença dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas subscritas presentes, correspondendo a cada Cota subscrita um voto, ressalvadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.



**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

**Parágrafo 1º** – As matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xix), (xx) e (xxi) do Artigo 26º e no Parágrafo 9º do Artigo 5º serão deliberadas e tomadas pela maioria das Cotas subscritas da Classe.

**Parágrafo 2º** - A matéria prevista no inciso (xviii) do Artigo 26º será deliberada e tomada por, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas da Classe.

**Parágrafo 3º** – Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas: (i) detentores de Cotas, observado o disposto nos parágrafos anteriores; e (ii) que estejam inscritos no registro de Cotistas da Classe, na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 4º** – Terão qualidade para comparecer à Assembleia de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 5º** – Os Cotistas poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo 6º** - Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

**Parágrafo 7º** - Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Administradora e o Gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora e do Gestor; (iii) as empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo e da Classe, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista de cujo o interesse seja conflitante com o do Fundo e/ou da Classe; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

**Parágrafo 8º** - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 7º acima, quando: (i) os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 7º; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia que se dará a permissão de voto.



REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

**Parágrafo 9º** - Os Cotistas devem informar aos demais Cotistas e à Administradora as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que se enquadrem nessa situação.

**Artigo 29º – Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**Parágrafo Único** – A resposta dos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 30º – Divulgação das Decisões da Assembleia de Cotistas.** As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua realização.

**Parágrafo Único** – A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada por meio de correspondência (carta ou e-mail) encaminhada a cada Cotista.

## CAPÍTULO X EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

**Artigo 31º – Cotas.** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e darão a seus Cotistas os mesmos direitos políticos e econômicos.

**Parágrafo 1º** – A propriedade das Cotas nominativas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotistas.

**Parágrafo 2º** – As Cotas da Classe que tenham sido objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre investidores qualificados, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou balcão organizado, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.



REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

**Parágrafo 3º** – Para proceder a transferência de titularidade das Cotas negociadas no mercado secundário, será exigida pela Administradora a comprovação da condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

**Artigo 32º – Resgate.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando da liquidação da Classe e do Fundo.

**Artigo 33º – Direito de Voto.** As Cotas conferirão a seus titulares o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota integralizada o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no Artigo 28º deste Regulamento.

**Artigo 34º – Emissão e Subscrição de Cotas e Capital Comprometido Mínimo.** A primeira emissão de Cotas foi deliberada pela Administradora sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 1º** - Foram emitidas até 200.000 (duzentas mil) Cotas com valor unitário inicial de R\$1.000,00 (mil reais). A Classe só pode iniciar suas atividades após atingir um Capital Comprometido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente à subscrição de no mínimo 1.000 (mil) Cotas.

**Parágrafo 2º** - O valor das Cotas, após a Data de Início do Fundo e a Data de Início da Classe, será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, utilizando-se o critério de cota de abertura, exceto para o caso de resgate de Cotas quando da liquidação da Classe, em que se utilizará o critério da cota de fechamento.

**Parágrafo 3º** - As Cotas deverão ser subscritas durante o período de distribuição e integralizadas na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição e Termo de Adesão, inclusive para fins de pagamento de despesas, observado o prazo limite para integralização, que se encerrará ao final do Prazo de Duração.

**Parágrafo 4º** – Os Cotistas estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso, de saída ou de performance dos Cotistas.

**Parágrafo 5º** – No ato de cada integralização de Cotas, o Cotista receberá Comprovante de Integralização, do qual deverá constar: (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas integralizadas; e (iii) valor total a ser integralizado pelo Cotista e respectivo prazo.



**M8** Partners

REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

**Artigo 35º – Distribuição de Cotas.** Do Boletim de Subscrição e Termo de Adesão constarão, dentre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado;
- (i) condições para integralização de Cotas; e
- (ii) confirmação de que o Cotista aderiu aos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Único** - Caso a totalidade das Cotas não seja subscrita até o final do período de distribuição, a Administradora poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas e integralizadas sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

**Artigo 36º – Amortização de Cotas.** As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, de acordo com o que o Comitê de Investimento deliberar e de acordo com as condições por ele deliberadas.

**Parágrafo 1º** – Para efeitos de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota vigente na data de amortização, deduzidos de eventuais despesas, tributos e taxas, conforme estabelecidas por este Regulamento.

**Parágrafo 2º** – As amortizações de Cotas deverão ser feitas através de documentos de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotista, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrada de recursos na Classe.

**Artigo 37º – Negociação de Cotas.** As Cotas poderão ser negociadas, privadamente ou dadas em garantia, observado que: (i) tal negociação ou garantia somente serão admitidas após a integralização das Cotas, e (ii) os Cotistas terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, e na proporção das Cotas por eles possuídas na Classe (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), para aquisição de tais Cotas sendo negociadas.



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

**Parágrafo 1º** - Para os fins do disposto no *caput* deste Artigo, o Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá enviar comunicação à Administradora (para divulgação aos demais Cotistas no prazo de até 3 (três) dias corridos do seu recebimento) informando a quantidade de Cotas que pretende alienar e o respectivo preço e demais condições, se houver. Os demais Cotistas terão, então, 30 (trinta) dias corridos (contados a partir da divulgação feita pela Administradora) para manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência e indicar se pretendem ou não adquirir sobras decorrentes do não exercício do direito por quaisquer dos demais Cotistas, mediante envio de comunicação escrita à Administradora (para divulgação ao Cotista interessado na alienação no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento por parte da Administradora), considerando-se que, em caso de silêncio, o Cotista terá renunciado a tal direito.

**Parágrafo 2º** - Não se aplicará o disposto no Parágrafo 1º nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis*, decorrente de reestruturação societária do Cotista, ou de doação como antecipação de herança legítima, entre outros eventos de sucessão), (ii) de transferências de Cotas a pessoas controladas pelos Cotistas, sob controle comum com o Cotista ou que controlem os Cotistas; ou (iii) penhor judicial de cotas em execução ou bloqueio contra o Cotista.

**Parágrafo 3º** - Caso o Cotista não conclua a alienação de suas Cotas no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que tiver recebido a comunicação da Administradora, nos termos do Parágrafo 1º, deverá ele, caso pretenda alienar suas Cotas, proceder novamente nos termos do Parágrafo 1º.

**Parágrafo 4º** - Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência descrito neste Artigo, o Cotista alienante (ou a administradora do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, nas hipóteses previstas na alínea (i) do Parágrafo 2º acima) deverá enviar comunicação escrita à Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado. A Administradora terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro como novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Qualificado tenha sido cumprido, na avaliação exclusiva da Administradora.

**Parágrafo 5º** - As Cotas poderão também ser registradas para negociação em um ou mais mercado de bolsa ou balcão organizado, tais como na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a critério do Comitê de

Investimento, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Qualificado nesses ambientes. O Cotista que desejar alienar publicamente suas Cotas deverá antes oferecer aos demais Cotistas a oportunidade de adquirir tais Cotas nos termos dos Parágrafos precedentes.

## **CAPÍTULO XI EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 38º – Eventos de Avaliação.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá a Administradora adotar as providências cabíveis, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22:

- (i) aquisição, pela Classe, de títulos e valores mobiliários em desacordo com a política de investimentos da Classe, conforme exposto no Capítulo II deste Regulamento, verificada pela Administradora; e
- (ii) eventos que gerem impacto negativo sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a 30% (trinta por cento) num intervalo de tempo de 30 (trinta) dias corridos.

## **CAPÍTULO XII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 39º** - O Fundo e a Classe entrarão em liquidação ao fim de seus respectivos prazos de duração, ou mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

**Artigo 40º** - Os negócios do Fundo e da Classe deverão ser liquidados de forma organizada. Os Prestadores de Serviço Essenciais, observadas suas respectivas competências e atribuições, conforme disposto na regulamentação aplicável deverão agir como liquidantes e liquidar os ativos e valores mobiliários da Classe de acordo com o presente Regulamento.

**Parágrafo Único** - No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio da Classe em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**Artigo 41º** - A liquidação da Classe será feita pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observadas suas respectivas competências e atribuições, conforme disposto na regulamentação aplicável, e observará a seguinte ordem:

- (i) Resgate dos ativos e dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;
- (ii) Venda dos valores mobiliários que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
- (iii) Venda dos valores mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- (iv) Pagamento dos encargos da Classe e do Fundo; e
- (v) Pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta da Classe.

**Artigo 42º** - Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 41º acima, existam valores mobiliários ou ativos remanescentes com difícil liquidação, a Administradora, seguindo orientação da Assembleia de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos valores mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 41º acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Classe e/ou o Fundo ou coobrigação destes, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

**Parágrafo 1º** - Caso a liquidação da Classe seja feita mediante entrega aos Cotistas de mobiliários ou de ativos de qualquer natureza, que integrem o patrimônio da Classe, será considerado o valor dos valores mobiliários e dos ativos, de acordo com a natureza do ativo.

**Parágrafo 2º** - Em qualquer caso, a liquidação da Classe será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

**Parágrafo 3º** - Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo e da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

### **CAPÍTULO XIII ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE**



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

**Artigo 43º** – Considerando que atualmente o Fundo conta com uma única Classe, todas as despesas descritas neste Capítulo, seja da Classe ou do Fundo, serão suportadas exclusivamente pela Classe Única.

**Artigo 44º – Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo e da Classe, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas no Capítulo IV deste Regulamento, as seguintes despesas, que lhes poderão ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe, obedecidas as condições definidas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175/22;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores independentes;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso os mesmos venham a ser vencidos;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira da Classe não coberta por apólice de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da Classe entre bancos;



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia de Cotistas, até o limite anual correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total dos Compromissos de Investimento firmados pelos Cotistas;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis e de consultoria especializada, até o limite anual correspondente a 3% (três) por cento do valor total dos Compromissos de Investimento firmados pelos Cotistas;
- (xii) inerentes à realização de reuniões do Comitê de Investimentos ou conselhos, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;
- (xv) despesas com gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver;
- (xvii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xviii) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99º da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (xx) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia; e
- (xxii) Contratação da agência de classificação de risco de crédito, se houver

**Parágrafo 1º** – Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 2º** – O Prestador de Serviço Essencial pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão fixadas neste Regulamento, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO XIV DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 45º – Demonstrações Contábeis.** O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serem segregadas das dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como das do Custodiante e do depositário.

**Parágrafo Único** – O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Artigo 46º – Auditoria das Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

#### **CAPÍTULO XV INFORMAÇÕES**

**Artigo 47º – Divulgação de Informações à CVM.** A Administradora é obrigada a divulgar a todos os Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, à CVM, e ao mercado em geral, qualquer fato relevante



**GVATACAMA**

**M8** Partners

**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32**, datado de 06 de junho de 2025.

ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira. É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**Parágrafo 1º** - Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**Parágrafo 2º** – Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, obtidas pelo Prestador de Serviço Essencial sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias emissoras, as quais podem colocar em risco interesse legítimo da Classe ou das Companhias Investidas.

**Parágrafo 3º** - A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

**Artigo 48º – Prestação de Informações.** A Administradora deverá remeter aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175/22;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas de relatório do auditor independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias de Cotistas; e

- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata das Assembleias de Cotistas.

**Parágrafo 1º** – Quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento desse período, a Administradora disponibilizará no site da CVM, as informações de que trata o inciso (i) deste Artigo, acompanhadas de relatório de desempenho sobre cada um dos investimentos do Fundo e/ou da Classe.

**Parágrafo 2º** - A informação semestral referida no inciso (ii) do Artigo 48º acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo e da Classe.

**Artigo 48-A. Disponibilização de Documentos pela Administradora.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve: (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe apurados de forma intermediária; e (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.

**Parágrafo 1º** - As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**Parágrafo 2º**- Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis acima referidas quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, conforme disposto na alínea (c) do Artigo acima.

## **CAPÍTULO XVI**



REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 49º** – A Classe Única não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.

**Parágrafo 1º** - O descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da Carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

**Parágrafo 2º** - Considerando o disposto acima, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos do Fundo e da Classe definidos neste Regulamento.

**Parágrafo 4º** - A Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (a) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou (b) a Administradora tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe investiu.

**Artigo 50º - Ciência e Concordância com o Regulamento.** A assinatura, pelo subscritor, do Compromisso de Investimento, e do Boletim de Subscrição e Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**Artigo 51º – Sucessão do Cotista.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 52º – Material Publicitário.** Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

**Artigo 53º – Arbitragem.** Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se



**REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.**

realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, na Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) da B3.

**Parágrafo Único** - Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e de sua Classe, não possa, por força de lei ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo, a Classe ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307/96.

**Artigo 54º – Normas Aplicáveis.** O presente Regulamento está baseado na parte geral da Resolução CVM 175/22, em seu Anexo Normativo IV e demais legislações aplicáveis, que passam a fazer parte do presente Regulamento.



REGULAMENTO DO AC2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ/MF 10.292.990/0001-32, datado de 06 de junho de 2025.

## ANEXO I

### Descrição da Qualificação e da Experiência Profissional do Corpo Técnico do Gestor

**M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.038.439/0001-79, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1.040, Conjunto 52, CEP 05.422-001.

A empresa foi constituída em 02/05/2013, com o objetivo de desenvolver atividades de administração de carteira de valores mobiliários. O Gestor foi autorizado pelo Ato declaratório 13.304 de 23 de setembro de 2013 a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários. Sua atuação consiste na administração de recursos de terceiros de acordo com a legislação vigente, objetivando sempre proteger e rentabilizar de forma sustentável os investimentos dos clientes.

#### Breve Histórico dos Diretores:

Renato Figueiredo Bortolai, economista, MBA em finanças FEA/USP e especialização em Avaliação de Empresas e Fusões & Aquisições pela INSPER. Administrador de carteiras autorizado pela CVM e possui a certificação CGA ANBIMA. Possui 15 (quinze) anos de experiência no mercado financeiro.

Luís Frederico Palhares de Miranda, economista, pela UFRJ e Master pela Universidade Thunderbird (EUA) é gestor autorizado pela CVM e ANBIMA, tem mais de 20 (vinte) anos de experiência em gestão. Foi sócio e gestor na Belvedere Investimentos, além de ocupar cargos importantes como Portfólio Manager no UBS e BTG Pactual, responsável por gestão de recursos com foco em mercados internacionais. Anteriormente trabalhou como Portfólio *Manager* do *Delta Bank* em Nova York, bem como analista de ações do Banco Boavista (Brasil).